



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

INDICAÇÃO Nº 116/25

De 27 de fevereiro de 2025

INDICO à Mesa Diretora desta Casa, após ter ouvido o Plenário e de acordo com os trâmites legais e regimentais que seja encaminhada essa indicação ao Poder Executivo Municipal por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto: **que seja instituído o desconto da tarifa de água e esgoto para unidades familiares que possuem pessoas com transtorno do espectro autista, por meio do encaminhamento da minuta de Projeto de Lei, ora anexado.**

Tharles Vieira Souza
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta uma parcela significativa da população, levando a desafios diários para os indivíduos diagnosticados e suas famílias. A assistência a essas pessoas muitas vezes é um gasto financeiro adicional, já que as famílias autistas enfrentam não apenas o custo do terapias, mas também um alto índice de exclusão social.

Infelizmente, pessoas autistas sofrem diariamente na sociedade. A falta de políticas públicas inclusivas, que atendam de maneira eficaz suas necessidades básicas e garantam sua plena cidadania, é um reflexo dessa realidade. A inclusão social vai além de medidas educativas e envolve também o alívio das desigualdades econômicas enfrentadas por essas famílias.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Dentre as várias dificuldades enfrentadas, a carga financeira é uma das mais preocupantes, considerando que muitas dessas famílias enfrentam perdas de trabalho devido à necessidade de cuidados especiais, terapias e outras necessidades. A água, um bem essencial e indispensável, representa uma parte significativa do orçamento familiar. Nesse contexto, a concessão de desconto na conta de água é uma medida de justiça social, que visa não apenas a redução de custos, mas também a criação de condições para que as famílias autistas possam viver com mais dignidade.

Além disso, a inclusão de pessoas com TEA em políticas de redução de custos e direitos básicos como a água reflete um compromisso com os princípios constitucionais de igualdade e proteção social, assegurando que esse grupo marginalizado tenha acesso a condições mais equitativas e justas para o seu bem-estar.

Portanto, este projeto de lei é uma ação afirmativa necessária para garantir que pessoas autistas, que historicamente estão em condições de vulnerabilidade social, possam ter uma vida mais digna e com maior acesso às necessidades básicas.

Importante destacar que o projeto deve ser de autoria do Poder Executivo Municipal e não do Poder Legislativo, pois o desconto na conta de água implica em uma renúncia de receita por parte da municipalidade, ou seja, uma redução na arrecadação proveniente da tarifa de água, sendo esta uma matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

O Autor.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

ANEXO I ESBOÇO DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o desconto da tarifa de água e esgoto para unidades familiares que possuem pessoas com transtorno do espectro autista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o desconto de 30% (trinta por cento) na tarifa de água e esgoto para as unidades familiares que tenham em sua composição pelo menos uma pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista e beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos desta Lei.

Parágrafo único: O usuário que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária do desconto por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso da perda iminente do benefício.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com transtorno do espectro autista: aquela que apresenta características constantes de déficit na comunicação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, conforme classificação diagnóstica vigente.

II - Unidade familiar: conjunto de pessoas que residem em um mesmo domicílio, caracterizado como tal perante o órgão fornecedor de água e esgoto.

Art. 3º - O desconto de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente à tarifa de água e esgoto cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapetinga.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 4º - O desconto será concedido mediante requerimento da pessoa responsável pela unidade familiar, acompanhado do documento oficial de identificação do responsável familiar dos seguintes documentos:

- I - comprovante de cadastramento no CadÚnico;
- II - Carta de Concessão de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 5º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, responsável pelo fornecimento de água e esgoto a regulamentação necessária para a aplicação desta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos para concessão da isenção.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Autor.